

Projeto de Lei n.º 055/2008

Aprova o Loteamento Residencial Pinzon, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Pe. Lessir Canan Bortoli, Prefeito de Dois Vizinhos Paraná, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento do parcelamento da Chácara n.º 134, do Patrimônio Dois Vizinhos, da Colônia Missões, de propriedade da Senhora Verônica Antônia Bruzamarello Pinzon, com a denominação de "RESIDENCIAL PINZON", localizado na Rua Floriano Peixoto, neste Município, com 05 (cinco) Quadras, 38 (trinta e oito) lotes, arruamento, perfazendo uma área de 24.400,00 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e quatrocentos metros quadrados), assim distribuídos:

QUADRA Nº 1	
Lote nº 01	102,62 m <sup>2</sup>
Área Total	102,62 m <sup>2</sup>

QUADRA Nº 2	
Lote nº 01	511,06 m <sup>2</sup>
Lote nº 02	657,68 m <sup>2</sup>
Lote nº 03	511,17 m <sup>2</sup>
Lote nº 04	360,00 m <sup>2</sup>
Lote nº 05	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 06	360,00 m <sup>2</sup>
Área Total	2.759,91 m <sup>2</sup>

QUADRA Nº 3	
Lote nº 01	473,05 m <sup>2</sup>
Lote nº 02	360,00 m <sup>2</sup>
Lote nº 03	360,00 m <sup>2</sup>
Lote nº 04	360,00 m <sup>2</sup>
Lote nº 05	473,54 m <sup>2</sup>
Lote nº 06	471,20 m <sup>2</sup>
Lote nº 07	360,00 m <sup>2</sup>
Lote nº 08	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 09	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 10	471,68 m <sup>2</sup>
Área Total	4.049,47 m <sup>2</sup>

QUADRA Nº 4	
Lote nº 01	500,00 m <sup>2</sup>
Lote nº 02	360,00 m <sup>2</sup>
Lote nº 03	360,00 m <sup>2</sup>
Lote nº 04	360,00 m <sup>2</sup>
Lote nº 05	500,00 m <sup>2</sup>
Lote nº 06	500,00 m <sup>2</sup>

Lote nº 07	360,00 m <sup>2</sup>
Lote nº 08	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 09	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 10	500,00 m <sup>2</sup>
Área Total	4.160,00 m <sup>2</sup>

QUADRA Nº 5	
Área Institucional	4.880,60 m <sup>2</sup>
Lote nº 02	360,00 m <sup>2</sup>
Lote nº 03	360,00 m <sup>2</sup>
Lote nº 04	360,00 m <sup>2</sup>
Lote nº 05	360,00 m <sup>2</sup>
Lote nº 06	360,00 m <sup>2</sup>
Lote nº 07	360,00 m <sup>2</sup>
Lote nº 08	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 09	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 10	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 11	360,00 m <sup>2</sup>
Área Total	8.480,60 m <sup>2</sup>

Área de ruas	4.847,40 m <sup>2</sup>
Área Institucional	4.880,60 m <sup>2</sup>
Área total dos lotes	14.672,00 m <sup>2</sup>
Área total do parcelamento	24.400,00 m <sup>2</sup>

Parágrafo único - Fica efetivamente loteada a área discriminada neste artigo, conforme mapas e memoriais descritivos apresentados pelo Loteador, conforme o disposto na Lei Municipal nº 688/95 e na Lei do Plano Diretor nº 1311/2007.

Art. 2º - A área do Loteamento aprovado pela presente Lei, fica incorporada ao Perímetro Urbano do Município de Dois Vizinhos.

Art. 3º - Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Dois Vizinhos à área de 4.847,40 m<sup>2</sup>, destinada às Ruas, conforme dispõe o art. 29 da Lei Municipal nº 141/78.

§ 1º - Fica também incorporada ao Patrimônio Público do Município de Dois Vizinhos a Área Institucional medindo com 4.880,60 m<sup>2</sup>, da quadra nº 5.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito, 47º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli  
Prefeito